



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

OFÍCIO/PMB/GAB Nº 94/2024

Batayporã-MS, 11 de março de 2024.

Senhor
João Paulo da Silva Souza
Presidente da Câmara Municipal
Batayporã-MS



Senhor:

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei nº 7/2024 que concede reajuste sobre os vencimentos dos professores e secretários de escola, pertencentes do Quadro de Profissionais da Educação Básica do Município de Batayporã, e dá outras providências.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a Mensagem nº 07/2024, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Desta feita, solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, atendendo às normas regimentais dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GERMINO DA ROZ
SILVA:03937625
135

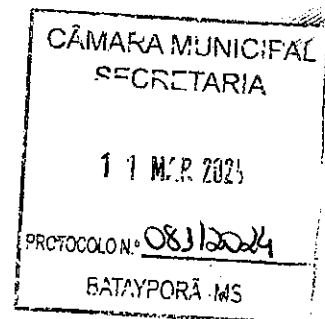
Assinado de forma digital por GERMINO DA ROZ
SILVA:03937625135
Dados: 2024.03.11 12:24:11 -04'00'

Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Mensagem nº 7/2024



Senhor Presidente,

É com o devido respeito por Vossa Excelência e demais vereadores, que encaminhamos o Projeto de Lei nº 7/2024 que concede reajuste sobre os vencimentos dos professores e secretários de escola, pertencentes do Quadro de Profissionais da Educação Básica do Município de Batayporã, e dá outras providências.

O Projeto de Lei em tela trata do reajuste aos Profissionais da Educação Básica do Município de Batayporã - MS, no percentual de 5% (cinco por cento) ao professor pertencente ao Nível II da Tabela Evolutiva Segundo o Nível e a Classe Salarial, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 018/2011 e alterações posteriores, extensivo também aos servidores ocupantes do cargo de secretário de escola, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024, em observância ao art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e à Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Esclarecemos ao nobre edis, que, após os levantamentos realizados para verificar a estimativa de arrecadação e reordenamento orçamentário, chegamos à conclusão que a proposta acima é a mais viável para a Administração, proposta esta que não fere o indicador de atualização dado por meio da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, onde ficou determinado que o Piso Salarial Nacional dos Profissionais da Educação Básica Pública, para o ano de 2024, é de R\$ 4.580,57 (quatro mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos) para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais na modalidade normal de ensino, uma vez que no que se refere ao piso nacional do magistério, a Portaria Interministerial nº 7, de 29 de dezembro de 2023, do Ministério da Educação e Ministério da Fazenda, estabeleceu as estimativas, os valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, para o exercício de 2024, nas modalidades de VAAF (valor anual por aluno), VAAT (valor anual total por aluno) e VAAR (valor anual por aluno decorrente da complementação VAAR). Logo, em consonância às disposições da Portaria Interministerial, o piso nacional do magistério importou num reajuste de 3,62% para o ano de 2024.

Cabe destacar aos nobres edis que o reajuste da forma aqui proposta, cumpre o período da data-base da categoria, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024, salientando que, também foi apresentada e aprovada em Assembleia pelo Sindicato Municipal



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

dos Trabalhadores em Educação - SIMTED, o que vem a contribuir para a aprovação do Legislativo.

Em tempo, vale informar na proposta apresentada ao SIMTED, incluímos também a proposta de acréscimo de 5% (cinco por cento) nos valores pertencentes à Classe B da TABELA EVOLUTIVA SEGUNDO O NÍVEL E A CLASSE SALARIAL, proposta esta que também será repassada a esse Legislativo, por meio do Projeto de Lei Complementar nº 1/2024, o qual acreditamos na aprovação unanime desse Legislativo.

Anexamos ao presente Projeto de Lei o Impacto Financeiro e a Declaração do Ordenador de Despesas com o intuito de demonstrar maiores elementos nas análises e considerações por parte dos nobres edis.

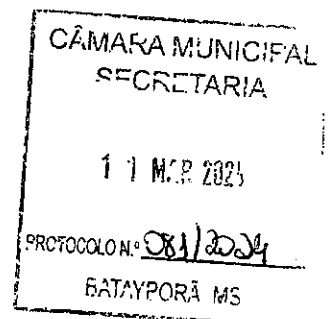
Por fim, sendo fundamental a regulamentação no âmbito da administração municipal, para que se possa conferir juridicidade ao ato, formatando suas condições específicas, garantindo, a um só tempo, a devida segurança jurídica e a eficiência administrativa, conforme mandamento constitucional, solicitamos a colaboração e apoio dos nobres edis dessa Casa de Leis na soberana análise e aprovação do Projeto de Lei ora proposto, atendendo às determinações contidas na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.

Batayporã-MS, 8 de março de 2024.

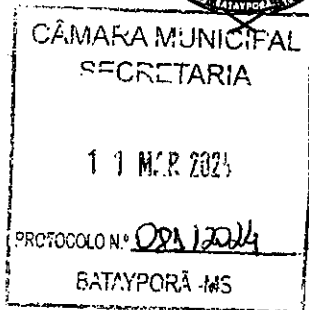
GERMINO DA ROZ Assinado de forma
digital por GERMINO DA
SILVA:039376251 ROZ SILVA:03937625135
35 Dados: 2024.03.11
12:25:27 -04'00'

Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã



Projeto de Lei nº. 7/2024, de 8 de março de 2024.

“Concede reajuste sobre os vencimentos dos professores e secretários de escola, pertencentes do Quadro de Profissionais da Educação Básica do Município de Batayporã, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos Profissionais da Educação Básica do Município de Batayporã - MS, a título de reajuste salarial, o percentual de 5% (cinco por cento) no Nível II da Tabela Evolutiva Segundo o Nível e a Classe Salarial, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 018/2011 e alterações posteriores, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024, em observância ao art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e à Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Por pertencerem ao Quadro de Profissionais de Apoio à Educação Básica, o reajuste constante do caput deste artigo se estende também aos servidores ocupantes do cargo de Secretário de Escola.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por meio de Decreto Municipal o fiel cumprimento desta lei.

Art. 3º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Batayporã-MS, 8 de março de 2024.

GERMINO DA ROZ
SILVA:03937625
135

Assinado de forma digital por GERMINO DA ROZ SILVA:03937625135
Dados: 2024.03.11 12:26:29 -04'00'

Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Germino da Roz Silva, Prefeito Municipal de Batayporã – Estado de Mato Grosso do Sul, na qualidade de Ordenador de Despesas, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II, art. 16 da LC 101/2000, e à vista do estudo de impacto orçamentário-financeiro, **DECLARO** existir recursos para realizar gastos, cujas despesas, no exercício financeiro de 2024, correrão por conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual [2024], estando, portando, compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

DECLARO AINDA, que a execução das despesas com a implantação do Projeto de Lei nº 07/2024 não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2024 e nem afetará as metas previstas nas diretrizes orçamentárias.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Batayporã-MS, 08 de março de 2024.

GERMINO DA ROZ Assinado de forma
SILVA:039376251 digital por GERMINO DA
35 ROZ SILVA:03937625135
Dados: 2024.03.11
11:20:25 -04'00'

Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO DO REAJUSTE NA DESPESA COM PESSOAL

Entende-se como despesa total com pessoal o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência dos servidores.

A despesa total será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, conforme determina o Art. 169 da Constituição Federal e Lei Complementar n.º 101/2000, em seus artigos 18 e 19.

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho. (Redação dada pela Lei Complementar n.º 178, de 2021)

§ 3º Para a apuração da despesa total com pessoal, será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal. (Incluído pela Lei

Complementar nº 178, de 2021)

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Em análise efetivada pelos dados emitidos no sistema contábil da Prefeitura, com relação ao demonstrativo da despesa com pessoal, segue abaixo o demonstrativo da despesa com pessoal relativamente ao período do 2º Semestre de 2023.

A aplicação de despesas com pessoal e encargos sociais, observado no encerramento do exercício 2023, no período acumulado de 12 meses, com a Receita Corrente Líquida em R\$ 65.711.671,23 e a aplicação do gasto com pessoal em R\$ 34.952.266,40 resultando no índice de 53,19%, abaixo do limite prudencial disposto na legislação vigente.

| DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL EXECUTIVO 2023 CONSOLIDADO | | |
|---|-----|---------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | R\$ | 65.711.671,23 |
| DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | R\$ | 34.952.266,40 |
| ÍNDICE DE PESSOAL | | 53,19% |

| DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL EXECUTIVO 2023 EXECUTIVO | | |
|---|-----|---------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | R\$ | 65.711.671,23 |
| DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | R\$ | 33.194.147,73 |
| ÍNDICE DE PESSOAL | | 50,51% |

Segue demonstração da evolução e a projeção da Receita Corrente Líquida e sua projeção para os exercícios seguintes:

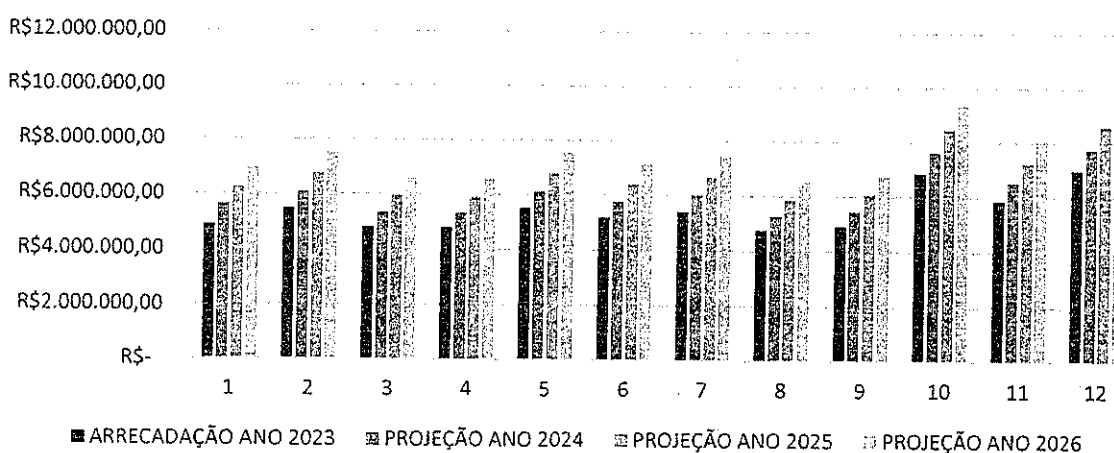
| ARRECADACÃO | PROJEÇÃO | PROJEÇÃO | PROJEÇÃO |
|------------------|------------------|------------------|------------------|
| ANO 2023 | ANO 2024 | ANO 2025 | ANO 2026 |
| R\$ 4.900.587,61 | R\$ 5.643.224,06 | R\$ 6.263.978,70 | R\$ 6.953.016,36 |
| R\$ 5.496.218,33 | R\$ 6.100.802,35 | R\$ 6.771.890,60 | R\$ 7.516.798,57 |
| R\$ 4.838.521,76 | R\$ 5.370.759,15 | R\$ 5.961.542,66 | R\$ 6.617.312,35 |

| | | | |
|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| R\$ 4.817.400,72 | R\$ 5.347.314,80 | R\$ 5.935.519,43 | R\$ 6.588.426,56 |
| R\$ 5.528.812,01 | R\$ 6.136.981,33 | R\$ 6.812.049,28 | R\$ 7.561.374,70 |
| R\$ 5.219.179,68 | R\$ 5.793.289,44 | R\$ 6.430.551,28 | R\$ 7.137.911,92 |
| R\$ 5.443.025,80 | R\$ 6.041.758,64 | R\$ 6.706.352,09 | R\$ 7.444.050,82 |
| R\$ 4.771.621,65 | R\$ 5.296.500,03 | R\$ 5.879.115,03 | R\$ 6.525.817,69 |
| R\$ 4.936.040,66 | R\$ 5.479.005,13 | R\$ 6.081.695,70 | R\$ 6.750.682,22 |
| R\$ 6.871.494,36 | R\$ 7.627.358,74 | R\$ 8.466.368,20 | R\$ 9.397.668,70 |
| R\$ 5.889.070,69 | R\$ 6.536.868,47 | R\$ 7.255.924,00 | R\$ 8.054.075,64 |
| R\$ 6.999.697,96 | R\$ 7.769.664,74 | R\$ 8.624.327,86 | R\$ 9.573.003,92 |
| R\$ 65.711.671,23 | R\$ 73.143.526,88 | R\$ 81.189.314,83 | R\$ 90.120.139,45 |

O Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) apresenta a apuração da receita corrente líquida, sua evolução nos últimos doze meses, assim como a previsão de seu desempenho no exercício. Este demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cujas informações servem de base de cálculo para os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para os demonstrativos que compõem o Relatório de Gestão Fiscal.

A seguir, tem-se o gráfico da evolução da receita corrente líquida considerando a média dos últimos 02 anos e a projeção do índice do IPCA, PIB de crescimento do município para o exercício de 2024, 2025 e 2026.

PROJEÇÃO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA



Projeção do Produto Interno Bruto de Mato Grosso do Sul

| Anos | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 |
|---------------------------|-----------|-----------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| IPCA/IBGE* (%) | 4 | 2,95 | 3,75 | 4,31 | 4,52 | 10,06 | 5,38 | 3,5 | 3 | 3 | 3 |
| Taxa de Crescimento (%) | -2,66 | 4,88 | 2,45 | -0,53 | -3 | 5 | 2 | 2,51 | 3,17 | 2,56 | 2,75 |
| PIB de MS** (R\$ milhões) | 91.865,80 | 96.396,40 | 106.960,14 | 106.943,25 | 108.423,77 | 125.297,76 | 134.679,56 | 142.892,12 | 151.844,45 | 160.403,62 | 169.753,65 |

Fonte: SEMAGRO/MS

* IPCA estimado a partir de 2022

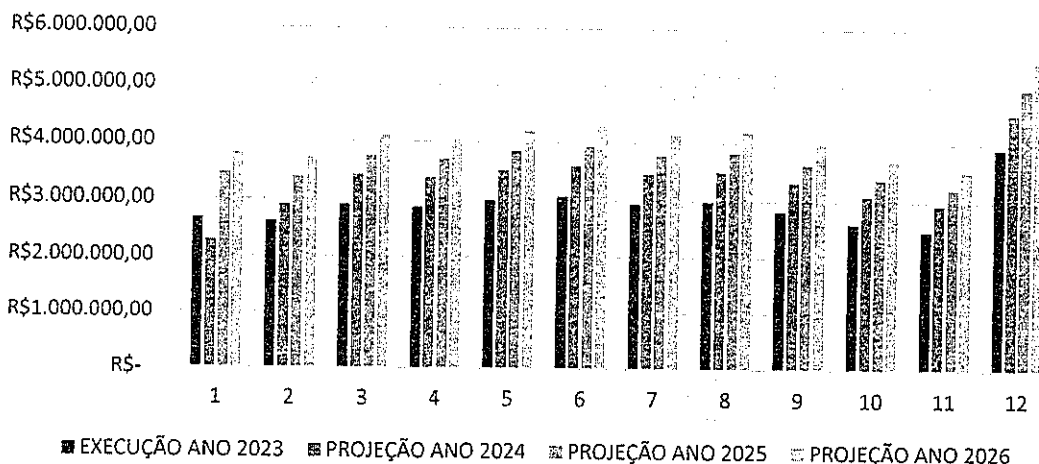
** PIB estimado a partir de 2020

Quadro do PIB Estadual:

No estudo abaixo, apresentamos a projeção do aumento da despesa com pessoal com conforme **Projeto de Lei nº.07/2024, de 08 de março de 2024, em anexo que dispõe: "Concede reajuste sobre os vencimentos dos profissionais professores e secretários de escola, da Educação Básica do Município de Batayporã-MS, e dá outras providências". E, Projeto de Lei Complementar nº.01/2024, de 08 de março de 2024, em anexo que dispõe: "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 018/2011, de 5 de maio de 2021 – Estatuto dos Profissionais, da Educação Básica do Município de Batayporã-MS, e dá outras providências"**.

| EXECUÇÃO | PROJEÇÃO | PROJEÇÃO | PROJEÇÃO |
|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| ANO 2023 | ANO 2024 | ANO 2025 | ANO 2026 |
| R\$ 2.672.520,78 | R\$ 2.286.340,85 | R\$ 3.452.662,76 | R\$ 3.784.408,66 |
| R\$ 2.620.301,28 | R\$ 2.907.831,41 | R\$ 3.389.477,17 | R\$ 3.714.904,50 |
| R\$ 2.919.584,43 | R\$ 3.431.972,24 | R\$ 3.751.609,78 | R\$ 4.093.821,88 |
| R\$ 2.879.176,31 | R\$ 3.387.523,31 | R\$ 3.702.715,96 | R\$ 4.040.038,67 |
| R\$ 3.001.965,55 | R\$ 3.522.591,48 | R\$ 3.851.290,94 | R\$ 4.203.471,15 |
| R\$ 3.073.875,39 | R\$ 3.601.692,30 | R\$ 3.938.301,84 | R\$ 4.299.183,14 |
| R\$ 2.947.706,12 | R\$ 3.462.906,10 | R\$ 3.785.637,03 | R\$ 4.150.680,35 |
| R\$ 2.989.377,97 | R\$ 3.508.745,14 | R\$ 3.836.059,96 | R\$ 4.206.145,58 |
| R\$ 2.827.849,27 | R\$ 3.331.063,57 | R\$ 3.640.610,24 | R\$ 3.991.150,88 |
| R\$ 2.617.664,66 | R\$ 3.099.860,50 | R\$ 3.386.286,86 | R\$ 3.711.395,16 |
| R\$ 2.484.889,23 | R\$ 2.953.807,52 | R\$ 3.225.628,59 | R\$ 3.534.671,07 |
| R\$ 3.917.355,41 | R\$ 4.529.520,32 | R\$ 4.958.912,67 | R\$ 5.441.283,55 |
| R\$ 34.952.266,40 | R\$ 40.023.854,74 | R\$ 44.919.193,80 | R\$ 49.171.154,59 |

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL



Segue Demonstrativo do índice da despesa com pessoal acumulado para projeção dos para os exercícios seguintes:

| DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL 2024 | |
|--|-------------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | R\$ 73.143.526,88 |
| DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | R\$ 40.023.854,74 |
| ÍNDICE DE PESSOAL | 54,72% |

| DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL 2025 | |
|--|-------------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | R\$ 81.189.314,83 |
| DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | R\$ 44.919.193,80 |
| ÍNDICE DE PESSOAL | 55,33% |

| DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL 2026 | |
|--|-------------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | R\$ 90.120.139,45 |
| DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | R\$ 49.171.154,59 |
| ÍNDICE DE PESSOAL | 54,56% |

Ressaltamos que para a realização do estudo do impacto financeiro do aumento da despesa com pessoal foram considerados os valores dos exercícios anteriores, a projeção do índice do IPCA, PIB de crescimento do município para os exercícios seguintes.

Conforme os dados acima apresentados, o município está em conformidade com o artigo 22 da LRF podendo, portanto, conceder vantagens, aumento, reajuste ou adequação.

GERMINO DA ROZ
SILVA:03937625135
25135
GERMINO DA ROZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por GERMINO DA ROZ
SILVA:03937625135
Dados: 2024.03.11 12:37:23 -04'00'